



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 023/2018 **Ao Projeto de Lei de Nº EM-034/2018**

Emenda Modificativa á LDO

O §2º do art. 3, do Projeto de Lei Nº EM-034/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.....

§1º

§2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2019, correspondem às programações orçamentárias especificadas no Projeto de Lei do Plano Plurianual quadriênio 2018/2021, e são demonstradas no Anexo III - Anexo de Metas e Prioridades, especificando-se a Programação Orçamentária, a Ação de Governo (Projetos, Atividades e Operações Especiais), o produto da ação governamental, a meta física (quantitativo) a ser atingida e o valor estimado a ser gasto e terão procedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2019, não se constituindo em limite a programação das despesas.

O parágrafo único do art. 13, do Projeto de Lei Nº EM-034/2018, passa a ter a seguinte redação, ficando acrescido ao artigo o §2º:

Art. 13.....

§ 1º As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e sujeitar-se-ão ao disposto no Decreto Municipal nº 12.180/2016.

§ 2º A transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público.

O caput do art. 39, do Projeto de Lei Nº EM-034/2018, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 39. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República, observadas as disposições do art. 21 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações que propomos visam dar melhor eficácia na proposta do PLDO no que se refere ao controle e fiscalização dos escassos recursos públicos existentes. No artigo 3º visamos garantir a demonstração completa das prioridades e metas da administração pública municipal para o Exercício 2019, de forma que a sociedade e o Poder Legislativo saibam com detalhes quais são as metas e prioridades (pretensões) do Governo Municipal nas suas ações de trabalho para 2019. No artigo 13, buscamos garantir que os recursos que eventualmente forem repassados a pessoas físicas e entidades privadas, sejam objeto de rigorosa prestação de contas para garantir a eficiência na aplicação desses recursos junto a população, e que o órgão concedente dos recursos justifique que a entidade recebedora dos valores complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, evitando assim que recursos públicos vão parar nas mãos de entidades ou pessoas que não tenham interesse em produzir ações voltadas para a coletividade e interesses da população.

Divinópolis, 08 de Junho de 2018.

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora